

PREFEITURA



MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul
<:~:~:~>

LEI Nº 133/72

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN- para a realização de obras de abastecimento d'agua na cidade de Nova Bassano e concessão da exploração dos serviços respectivos.-

INOCENTE ANGELO BIOTTO - Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - contrato / para a execução de obras de abastecimento de água na cidade de Nova Bassano e concessão da exploração dos serviços respectivos/ de acordo com o instrumento padrão adotado pela aludida Empresa obrigando-se o Município a concorrer, para o custeio da obra, com a importância correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) no mínimo, do custeio total.-

Art. 2º - Para atendimento das despesas da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir, oportunamente, um crédito que será classificado sob o código 4.1.1.0. - Obras Públicas - Serviço Urbano - Setor de Ruas e Avenidas.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - Rs,
em 15 de agosto de 1972


INOCENTE ANGELO BIOTTO

-PREFEITO-

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano.-

Registrado no Livro próprio de Leis
Numeradas.-


Belmiro F. Farina -Secretário